

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2023 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 4.924, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a delegação e subdelegação de competência para a prática de atos administrativo-disciplinares e de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, no art. 4º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme as informações do Processo nº 18001.101281/2023-77, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à autoridade titular da Secretaria-Executiva deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para:

I - o julgamento dos processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores e servidoras; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefa ou Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - a reintegração de ex-servidores e ex-servidoras em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º Fica delegada à autoridade titular da Corregedoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e às autoridades titulares máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica delegada à autoridade titular da Corregedoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para instaurar, conduzir e julgar os processos de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito deste Ministério.

§1º A competência de que trata o caput não abrange o julgamento e a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade à pessoa jurídica.

§2º Independente da autoridade que realizará o julgamento, cabe à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a análise prévia do relatório final do Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 4º Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão com fundamento nas delegações e subdelegações previstas nesta Portaria.

Art. 5º Não caberá interposição de recurso hierárquico ao Presidente da República ou à Ministra ou ao Ministro de Estado em face de decisão proferida em processo administrativo disciplinar proferida com fundamento nas delegações ou subdelegações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.



Art. 6º O disposto nesta Portaria aplica-se aos processos administrativos correcionais em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 7º É vedada a subdelegação, total ou parcial, das competências de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

